



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

### ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 45/2022

**Súmula do Projeto:** Promove alterações na Lei Municipal nº. 572/2008 e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 45/2022, que tem por objeto alterar a Lei Municipal 572/2008 com a finalidade de acrescer 50 vagas no quadro de cargos de provimento efetivo.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, estimativa de impacto orçamentário e requerimento para que seja tramitado em regime de urgência. O artigo 2º apresenta uma tabela que consta a quantidade de vagas que deve ser acrescido ao número de vagas já existentes.

O artigo da **Lei Orgânica** estabelece que compete ao Município organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único de seus funcionários, senão vejamos:

**Art. 7º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VIII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários, conforme estabelecido na Constituição Federal;

Igualmente, o artigo 56, XII, da **Lei Orgânica** estabelece que *Compete ao Prefeito prover os cargos públicos*.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre o objeto da ora proposição.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

Carambeí, 19 de outubro de 2022.

Elio Alves Cardoso  
Presidente

Eclaiton Moreira Bueno  
1º Secretário

Diego Josino Xavier De Macedo  
Vice-Presidente

Sergio Luís de Oliveira  
2º Secretário

Daniel Roberto Balansin  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 48.567